

RH
INFORMATIVO



Desenhos: Wagner Passos e Alisson Affonso.
Diagramação: Célia Pereira



O patrono, Renato Canini

O cartunista gaúcho Renato Vinícius Canini é o patrono da 35ª Feira do Livro da FURG.

Nascido na cidade de Paraí, no interior do Estado, iniciou sua trajetória profissional em 1957, fazendo ilustrações para a extinta revista infantojuvenil *Cacique*, pertencente à Secretaria de Educação de Porto Alegre.

Ilustrou mais de 50 obras infanto-juvenis, de vários autores. Criou a série *Vaca Amarela*, de 12 volumes, ganhadora do Prêmio Altamente Recomendável da Fundação Nacional do Livro Infanto-Juvenil. Atualmente está aposentado, mora em Pelotas, com a mulher Maria de Lourdes (Miroca), professora aposentada e que também desenha.

O cartunista ganhou projeção nacional e internacional entre 1970 e 1976, quando passou a desenhar as histórias do personagem Zé Carioca. Canini escreveu mais de 100 histórias para os Estúdios Disney, pela Editora Abril, com um traço completamente fora dos padrões americanos. Foi ele que "abrasileirou" o malandro papagaio criado nos anos 40.

Em uma Feira do Livro com programação voltada ao público infantil, a escolha de Renato Canini como patrono se justifica no fato de que o primeiro contato da criança com a leitura é através de histórias em quadrinhos

e livros com desenhos. Assim, o cartunista, uma das figuras mais importantes do cenário literário de nossa região, recebe a homenagem pelo trabalho de uma vida inteira dedicado ao desenho e às crianças.

Informações sobre PPRA

Em virtude de não cumprimento das exigências contratuais estabelecidas na contratação da Empresa para levantamento de dados relativos à insalubridade, periculosidade e exposição a radiações e elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais a FURG tomou a decisão de romper o contrato com a empresa.

Está em fase de reelaboração o Edital para execução de novo processo licitatório, no objetivo de que seja contratada outra empresa para realização do serviço.

As motivações que levaram o rompimento do contrato poderão ser obtidas no sítio eletrônico www.furg.sarh.br, acessando no menu "informações".

AValiação DE DESEMPENHO SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

O resultado da realização da Avaliação de Desempenho/2007 dos servidores Técnico-Administrativos em Educação já está disponível no sítio www.sarh.furg.br, para consulta individual do mesmo.

RELEMBRANDO DELIBERAÇÃO CODEP Nº 020/2003 (REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA)

Dispõe sobre a regulamentação do art. 14, § 1º do PUCRCE.

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Rio Grande, na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, tendo em vista decisão deste Conselho tomada em reunião do dia 11 de julho de 2003, e considerando:

- o a necessidade de atualizar as disposições relativas às atividades dos professores em regime de Dedicção Exclusiva, e
- o a necessidade de ajustar o contido na Deliberação nº 007/91 ao disposto na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e legislação complementar,

DELIBERA:

Art. 1º As disposições do art. 14, I e § 1º, do anexo ao Decreto nº 94.664, de 23/07/1987, passam a ser reguladas no âmbito da Universidade pelo contido no **anexo à presente Deliberação**.

Art. 2º A presente Deliberação entra em vigor nesta data e revoga a Deliberação nº 007/91-CODEP.

REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 14, § 1º DO PUCRCE (ANEXO DELIBERAÇÃO CODEP 020/03)

Art. 1º O **regime de Dedicção Exclusiva** corresponde à obrigação do professor do magistério superior ocupante de cargo do quadro permanente ativo da Universidade de prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O regime de Dedicção Exclusiva implica a proibição do exercício, para si ou para terceiros, de outra atividade remunerada, pública ou privada, ressalvadas as hipóteses expressamente contempladas nesta Deliberação.

Art. 3º Ao docente em regime de Dedicção Exclusiva é facultado o exercício, remunerado ou não, das seguintes atividades complementares às atribuição do cargo:

- I. desempenho de atividades decorrentes das funções docentes, aí compreendido:
 - a. ministrar cursos ou conferências em outras instituições;
 - b. participar em bancas ou comissões examinadoras de concursos ou provas em outras Instituições;
 - c. participar em curso de pós-graduação em instituição nacional ou estrangeira;
 - d. realizar estágio junto a instituição nacional ou estrangeira.
- II. prestação à justiça de serviço peculiar à profissão exercida ou em função dela;
- III. elaboração de trabalhos científicos, artísticos, técnicos ou didáticos;
- IV. consultoria, orientação, assessoramento, perícia ou assistência, visando à aplicação de conhecimentos científicos ou técnicos, desde que eventual;
- V. desempenho de funções de Chefia e Direção Universitária, em outras instituições públicas;
- VI. exercício de cargos ou funções de confiança, quando designado pelo Governo;
- VII. exercício de funções docentes no magistério superior, em outras instituições públicas;
- VIII. participação em órgãos de deliberação coletiva, desde que relacionados com o ensino, a pesquisa e a extensão;
- IX. participação em função diretiva de entidades credenciadas como Fundação de Apoio à Universidade.

§ 1º O desempenho das atividades previstas nos incisos I, IV, V e VII deste artigo, depende de prévia autorização do órgão Colegiado do Departamento em que o docente se encontra lotado.

§ 2º O desempenho das atividades previstas nos incisos II, III, VI, VIII e IX deste artigo, deve ser comunicado previamente pelo docente ao Departamento em que se encontra lotado, com obrigação de explicitar a duração da atividade.

Art. 4º Os Departamentos responsáveis pela aprovação das solicitações de que trata o art. 3º, § 1º, deverão levar em consideração:

- a. a relevância das atividades a serem desenvolvidas;
- b. a superveniência de prejuízos para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- c. a compatibilidade entre o volume de atividades previstas e o tempo e duração estimados para sua execução;
- d. priorizar o resguardo e a prevalência dos interesses da Universidade, na hipótese de as atividades a serem desenvolvidas coincidirem com as oferecidas pela Instituição como serviços prestados mediante retribuição de qualquer espécie.

Art. 5º Compete aos Departamentos a fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Deliberação.

**LEI 11.091/05 – Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação
DELIBERAÇÃO 056/CODEP - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO
DOS INTEGRANTES DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM
EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**

CAPÍTULO IX – Da Licença para Capacitação e da Liberação de Horário para participação nos Subprogramas de Qualificação e de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento.

Art. 19. Constitui direito dos servidores a Liberação de Horário para participar do Subprograma de Qualificação.

§ 1º - A Liberação de Horário será de 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal do servidor, observando-se:

I – a liberação de horário se dará quando o servidor estiver matriculado em, no mínimo, 03 (três) disciplinas ou que a carga horária das disciplinas em que estiver matriculado for igual ou superior a 12 (doze) horas-aula semanais;

II - a liberação de horário se dará durante o período letivo;

III - a liberação de horário implicará na assinatura de um termo de compromisso, no qual o servidor compromete-se a exercer suas atividades na Universidade por prazo igual à carga horária total da liberação, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu aperfeiçoamento, exceto os servidores que se enquadrarem no projeto de alfabetização;

a) entende-se como despesas havidas, a remuneração do servidor, proporcional ao horário de afastamento, excluídos os valores relativos aos auxílios alimentação, transporte e pré-escolar.

IV - o servidor beneficiado com liberação de horário, em caso de necessidade da Instituição durante o período de realização do curso, poderá ser convocado para execução de atividades especiais, de caráter esporádico, tendo como limite semanal o número de horas obtidas na liberação, caracterizadas estas como compensação de horário;

V - o limite máximo de liberação de horário do servidor será pelo tempo mínimo necessário para realização do curso, acrescido de 50% (cinquenta por cento), contados a partir da data de ingresso no curso;

VI - a liberação de horário não se aplica ao servidor que: exerça função de confiança; esteja respondendo a processo administrativo disciplinar; não atenda ao disposto no inciso III; e,

VII - o servidor que não se enquadrar nas condições estabelecidas no inciso I será liberado no horário da(s) disciplina(s) em que estiver matriculado, considerando o período necessário para o deslocamento do servidor até o local de realização da atividade.

§ 2º - O servidor técnico-administrativo em Educação poderá afastar-se de suas funções para participar de cursos de pós-graduação em instituições nacionais ou estrangeiras, de acordo com as normas existentes na Instituição, quando constantes no Levantamento das Demandas em Capacitação da Unidade de lotação em que estiver lotado e no Dimensionamento Anual de Capacitação.

§ 3º – Os cursos de pós-graduação *lato sensu* promovidos pela FURG deverão reservar 10% (dez por cento) do total de vagas para os servidores técnico-administrativos em Educação, sem ônus, cujos critérios para participar de seleção deverão ser estabelecidos pela SARH.

§ 4º – No(s) dia(s) de realização da(s) prova(s) de seleção para os projetos constantes no § 1º, do Art. 9º o servidor técnico-administrativo em Educação deverá ser liberado de comparecer ao trabalho.

OBS.: A liberação de horário para participar do subprograma de qualificação somente ocorre durante o período letivo.

TABELA DO IRF - IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

VIGENTE A PARTIR DE 01.01.2008

| Base de Cálculo em R\$ | Alíquota % | Parcela a Deduzir do Imposto em R\$ |
|--------------------------|------------|-------------------------------------|
| Até 1.372,81 | - | - |
| De 1.372,82 até 2.743,25 | 15 | 205,92 |
| Acima de 2.743,25 | 27,5 | 548,82 |

DEDUÇÕES À BASE DE CÁLCULO

- R\$ 137,99 por dependente;

- R\$ 1.372,81 correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 anos de idade.

2ª Informação sobre Plano de Saúde

Para cumprimento dos artigos 17 e 43 da Portaria 1983/2006 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Processo com o Pregão Eletrônico foi enviado à SRH/MPOG, para avaliação, dentro dos prazos estabelecidos, ou seja, no mês de dezembro de 2007.

O Coordenador-Geral de Seguridade Social e Benefícios do Servidor, da SRH/MPOG, Sérgio Antônio Martins Carneiro, em 10/01/2008, manifestou-se conclusivamente “*não havendo óbice em manter a cobertura estabelecida no Termo de Referência do Pregão nº 111/07*”. Ou seja, o plano de saúde contempla cobertura regional, sem co-participação e com atendimento odontológico, incluindo todos os servidores e seus dependentes, ou seja, **técnicos-administrativos em educação e docentes**, ativos e aposentados, a partir de 2008.

Na manifestação da SRH/MPOG é indicada também a necessidade de que a FURG observe até junho de 2008 as exigências contida na Portaria Normativa nº 1, de 27/12/2007, publicada após o encaminhamento de nosso processo à SRH/MPOG.

A referida Portaria entre outras ações, inclui assistência fisioterápica, psicológica e farmácia, e faculta aos órgãos a contratação de planos de saúde que contemplem a cobertura odontológica.

Além das questões técnicas e administrativas acima descritas, houve representação, junto ao Tribunal de Contas da União em Brasília/DF, por empresa de planos odontológicos, alegando que a contratação do serviço deveria ser separada, ou seja, um plano de atendimento odontológico e outro plano para atendimento dos demais serviços. Isto resultou em suspensão da continuidade do Processo até o julgamento do mérito e mediante defesa da FURG. Estamos elaborando o termo de defesa dos procedimentos adotados pela FURG que tomaram por referência a Portaria 1983/2006.

Continuaremos desenvolvendo todos os esforços necessários para a implantação do projeto e dando a devida divulgação que o tema merece.

Prof. Vanderlei Borba Cláudio Paz de Lima
PROAD SARH

ÓBITOS 2007

É com pesar que a SARH divulga abaixo a relação de servidores da FURG que faleceram durante o ano de **2007**, ao mesmo tempo em que reconhece e enaltece o empenho destes em suas atividades funcionais, contribuindo para o crescimento e engrandecimento de nossa Universidade.

| NOMESERVIDOR | CARGO | ÚLTIMA LOTAÇÃO | DATA DO ÓBITO | SITUAÇÃO NA DATA DO ÓBITO |
|---------------------------------|-----------------------------------|----------------|---------------|---------------------------|
| DANILO DE MORAES RIBEIRO (*) | PROF. DE 3º GRAU | DMINT | 30/05/2006 | ATIVO |
| DANTE LUIZ MILANO | ASSISTENTE TÉCNICO DE EMBARCAÇÕES | ESANTAR | 15/06/2007 | APOSENTADO |
| DARCY PEDRO PICCINI | PROF. DE 3º GRAU | DCEAC | 11/04/2007 | APOSENTADO |
| ELTON ALVES | VIGILANTE | SAMC | 16/10/2007 | ATIVO |
| FRANCISCO CARDOSO SANCHES | PRIMEIRO CONDUTOR | ESANTAR | 30/06/2007 | APOSENTADO |
| GILBERTO MARCOS CENTENO CARDOSO | PROF. DE 3º GRAU | DCJ | 24/06/2007 | APOSENTADO |
| JACK PAULO MARTINS DE MARTINS | PROF. DE 3º GRAU | DCF | 09/04/2007 | ATIVO |
| JORGE ANGELUS | TÉCNICO EM MECÂNICA | DMC | 16/01/2007 | APOSENTADO |
| MOACYR DA SILVEIRA ALVES | JARDINEIRO | SAMC | 20/12/2007 | APOSENTADO |
| PAULO ANTONIO SOARES | PROCURADOR FEDERAL | AGU/PF/FURG | 20/12/2007 | ATIVO |
| PAULO PEREIRA MOREIRA | VIGILANTE | SAMC | 24/03/2007 | APOSENTADO |
| VERA ROSWAG DIAS | SERVENTE DE LIMPEZA | DCIR | 06/04/2007 | ATIVO |
| VICENTE MARIANO DA SILVA PIAS | PROF. DE 3º GRAU | DCIR | 12/09/2007 | APOSENTADO |
| VILSON VIEIRA MARTINS | MOTORISTA | SAMC | 12/02/2007 | APOSENTADO |

(*) Servidor não relacionado no ano de 2006.

“PRESERVE A VIDA: VELOCIDADE MÁXIMA NO CAMPUS CARREIROS – 50 KM/H”

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS – SARH
FONE 3233.8698 – FAX 3232.9667 – E-mail – rh@furg.br - http://www.sarh.furg.br